

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1669

21 DE MARÇO DE 2012

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que por iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores e por ela aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a título de revisão geral anual conforme trata inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos atuais.

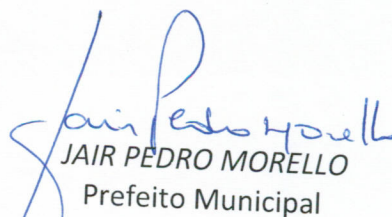
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações do Orçamento para o ano de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 21 de março de 2012.

Foi efetuada a publicação
em 21/03/2012


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal